



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – CCI/FUNPEC

Dispõe sobre procedimentos para subsidiar todos os projetos que pactua instrumentos jurídicos com cláusula de sigilo e confidencialidade, classificadas como reservadas, sigilosas ou mesmo secretas em atendimento ao disposto na LAI no art. 2º. da Lei nº 12.527/2011.

Considerando que por força do disposto no **art. 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** (Lei de Acesso à Informação – LAI) a Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, nos casos em que receba, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deve se submeter aos ditames deste dispositivo;

Considerando que a Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, na captação e gestão administrativa e financeira de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, em apoio a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pactua instrumentos jurídicos com cláusula de sigilo e confidencialidade, classificadas como reservadas, sigilosas ou mesmo secretas, por conterem os seguintes tipos de informações:

- a) Referentes a softwares, arquitetura tecnológica e artefatos deverão ser mantidas sobre sigilo até a publicação do software e, após esse evento, os códigos fontes e outras informações quando sua divulgação possa afetar a segurança da pesquisa e da instituição; e
- b) Referente a projeto de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e inovação;

Reconhecendo a importância da observância dos princípios básicos da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, conforme estabelece a LAI em seu art. 3º, I;

Concededores do disposto nos **artigos 6º, III, 7º, §1º e 23, VI, da Lei de Acesso à Informação e no art. 6º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**, quanto ao dever de assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. Bem como, de que há exceções ao acesso à informações, dentre as quais às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, sendo passíveis de classificação nestas condições as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

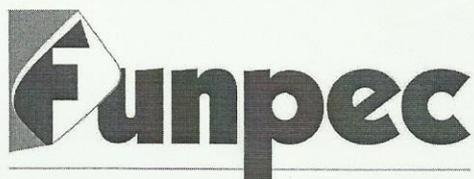
FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Av. Senador Salgado Filho, 3000 | Campus Universitário

Lagoa Nova | CEP: 59078-970 | Natal/RN

CNPJ: 08.469.280/0001-93 | +55 (84) 3092-9200/9270

Site: www.funpec.br | E-mail: funpec@funpec.br



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

Em atenção ao disposto no **art. 26, parágrafo único, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, quanto ao dever de, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas e adoçadas providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei;

Definimos como procedimento padrão:

- a) a manutenção no Portal da Transparência das informações consideradas essenciais: Dados Gerais do Projeto, Partícipes, Órgãos Financiadores e Dados da Equipe de Trabalho, apenas em se tratando dos Projetos ou Programas, em execução, que possuem em seus instrumentos jurídicos cláusulas de Sigilo e Confidencialidade, evitando assim prejuízos em decorrência da exposição exacerbada de informações;
- b) que as informações referentes a projeto de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico não podem ser divulgadas antes da publicação do pedido prioritário de patente, em atenção ao art. 30 da Lei 9.279/1996;
- c) que as informações referentes a softwares, arquitetura tecnológica e artefatos deverão ser mantidas sobre sigilo até a publicação do software e, após esse evento, os códigos fontes e outras informações quando sua divulgação possa afetar a segurança da pesquisa e da instituição;
- d) a classificação como informações sigilosas aquelas:
 - contidas em documentos técnicos e de pesquisa, desde que seu acesso divulgue segredo industrial, em atenção ao art. 12 da Lei 10.973/2004 e ao art. 22 da Lei 12.527/2011, ou ainda represente risco ou prejuízos, tal como previsto no art. 23, inciso VI e VII da Lei 12.527/2011;
 - as informações e os conteúdos de relatórios técnicos, desde que seu acesso represente risco ou prejuízos, tal como previsto no art. 23, incisos VI e VII da Lei 12.527/2011; e
 - Informações e conteúdos que envolvam resultados de pesquisa até a publicação em periódico e/ou livro e/ou defesa de dissertação ou tese (no caso de serem pesquisas institucionais) ou qualquer outro prazo ou evento que ponha termo à pesquisa, e que não se enquadrem no art. 12 da Lei 10.973/2004.

Natal, 10 de julho de 2020.


Josélia Maria Rodrigues de Andrade

Controle Interno

7824 – CRC/RN

Mat. 05094 - FUNPEC

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Av. Senador Salgado Filho, 3000 | Campus Universitário

Lagoa Nova | CEP: 59078-970 | Natal/RN

CNPJ: 08.469.280/0001-93 | +55 (84) 3092-9200/9270

Site: www.funpec.br | E-mail: funpec@funpec.br